REGULAMENTO (CE) N.º 87/2004 DA COMISSÃO

de 19 de Janeiro de 2004

que aplica um coeficiente de redução aos certificados de restituição relativos a mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1520/2000 da Comissão, de 13 de Julho de 2000, que estabelece, para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado, as normas comuns de aplicação do regime de concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 740/2003 [4], e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os pedidos de certificado comunicados pelos Estados-Membros ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000 indicam que o montante total desses pedidos atinge os 820 520 350 euros, sendo o montante disponível para a parcela de certificados a utilizar a partir de 1 de Fevereiro de 2004, conforme estabelecido pelo n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000 da Comissão, de 63 313 512 euros.

(2) Deve, por isso, ser aplicado um coeficiente de redução, calculado com base nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000, aos montantes pedidos sob a forma de certificados de restituição válidos a partir de 1 de Fevereiro de 2004, conforme estabelecido pelo n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Será aplicado um coeficiente de redução de 0,923 aos montantes dos certificados válidos a partir de 1 de Fevereiro de 2004.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

---

[1] JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.
[2] JO L 298 de 25.11.2000, p. 5.
[3] JO L 177 de 15.7.2000, p. 1.
[4] JO L 106 de 29.4.2003, p. 12.